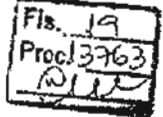




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4178/1993		
Ementa DISPÕE SOBRE VIGILÂNCIA NAS FEIRAS LIVRES PELA GUARDA MUNICIPAL.		
Data da Norma 23/08/1993	Data de Publicação 27/08/1993	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 5927/1993</u> - Autoria: Jorge Nassif Haddad		
Status de Vigência Revogada		
Observações Veto Total Rejeitado Autor: JORGE NASSIF HADDAD		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 08/12/2006	Norma Relacionada <u>Lei n° 6764/2006</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



LEI Nº 4.178, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre vigilância nas feiras livres pela Guarda Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

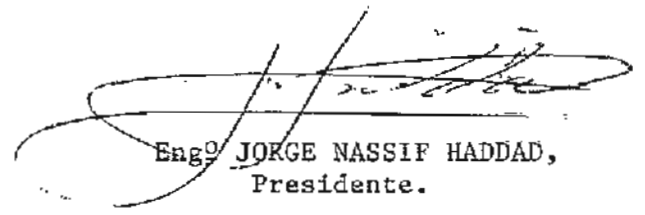
Art. 1º A vigilância nas feiras livres será efetuada pela Guarda Municipal.

Art. 2º Cada feira livre terá no mínimo oito integrantes da Guarda Municipal para dar segurança aos feirantes e usuários.

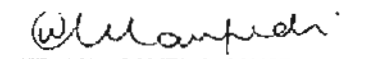
Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

* ms.